



Pregão Eletrônico PMRG <pregaorg@gmail.com>

Impugnação do Pregão Eletrônico nº 059.2016

1 mensagem

Alexandre Borges <licitacoes.ferrari@terra.com.br>

19 de outubro de 2016 09:16

Para: pregaorg@gmail.com, licitacoes.ferrari@terra.com.br

QUEREMOS SOLICITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELTRONICO Nº 059/2016 POIS NÃO FORAM INCLUIDO OS DOCUMENTOS TECNICOS ABAIXO NA PARTE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUE SEJA REALIZADO UMA NOVA ABERTURA DA LICITAÇÃO, INCLUINDO E EXIGINDO ESTES DOCUMENTOS TECNICOS RELACIONADOS ABAIXO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2016, POIS NOSSA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2016, REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO POIS NÃO E EXIGIDO NENHUM DOCUMENTO TECNICO EM UMA LICITAÇÃO TÃO ESPECIFICA COMO ESTÁ SENDO MUITO INJUSTO PARA TODAS AS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO – GAS GLP , AS MESMAS TEM DESPESAS E CUSTOS EXORBITANTES REFERENTE A TODOS OS IMPOSTOS E SE DEPARAM COM EMPRESAS QUE PARTICIPAM DE LICITAÇÕES SEM TER OS DOCUMENTOS TECNICOS REFERENTE AO PRODUTO GAS GLP – CARGAS DE GAS GLP E GAS GLP A GRANEL, NOSSA EMPRESA EXIGE E SOLICITA A IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL E AGUARDAMOS OS SENHORES SOLICITAREM NO EDITAL COMO DOCUMENTOS TECNICOS NA PARTE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO , OS SEGUINTE DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO QUE TODAS AS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM GAS GLP TANTO ENVASADO COMO GRANEL, DEVEM POSSUIR EM SEUS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PARA ORIENTAÇÃO SEGUE AS LEIS, PORTARIAS E DECRETOS CORRESPONDENTES ABAIXO:

· **AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO – CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO – PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003.**

· **LICENÇA DE OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, ENVASAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GLP EMITIDO PELA FEPAM/RS – LEI ESTADUAL Nº 9.077 DE 04 DE JUNHO DE 1990.**

· **LICENÇA DE OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE FONTES MOVEIS DE POLUIÇÃO EMITIDO PELA FEPAM/RS – LEI ESTADUAL Nº 9.077 DE 04 DE JUNHO DE 1990.**

· **CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.**

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades da tabela CTF/APP, ou seja, que, em razão de lei ou regulamento, são passíveis de controle ambiental.

As pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CTF/APP têm acesso aos serviços do Ibama na Internet. Acessando seu cadastro, podem emitir o Certificado de Regularidade, exigido por vários órgãos públicos, inclusive para licitações.

Podem ainda solicitar autorizações e licenças ambientais do Ibama e de órgãos estaduais de meio ambiente.

Conforme a atividade que realizam, devem entregar o Relatório Anual de Atividades e fazer o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, de acordo com o anexo IX da Lei 6938/81.

Conheça a tabela de Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) e a nova Instrução Normativa do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

ALVARA DO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARA MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Att.

Cristiano Vargas

Fone: 51-30921853/1867

Ultragaz licitações



Pregão Eletrônico PMRG <pregaorg@gmail.com>

Impugnação do Pregão Eletrônico nº 059.2016

Pregaorg <pregaorg@gmail.com>

19 de outubro de 2016 14:58

Para: Alexandre Borges <licitacoes.ferrari@terra.com.br>

Boa tarde, venho por meio deste informar parecer referente a impugnação imposta:

a) Não é comum este Gabinete de Compras, solicitar estes documentos para compra de casco de botijão de gás 13 kg e 45 kg que está sendo solicitado, já que será passado para o fornecedor que venceu processo licitatório para compra de gás GLP, aí sim seja substituído por outro com gás GLP "botijão cheio", um exemplo até uma loja pode vender o casco do botijão seja ela distribuidor ou não, colocando estes documentos aí sim iremos eliminar a participação de um número maior de empresas ou muito poucas, sendo assim DEFERIMOS a referida impugnação.

Geovani Lima - Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Prefeitura Municipal do Rio Grande - RS
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Geovani Moreira de Lima - Pregoeiro
Sonia Margarete Santos da Silva - Pregoeira
Ingrid Cunha Ferreira - Pregoeira
Catiane da Rosa Soares - Pregoeira
Fones: 53 32336055 ou 6051



Pregão Eletrônico PMRG <pregaorg@gmail.com>

Impugnação do Pregão Eletrônico nº 059.2016 REFERENTE A LEI ME.EPP PARA OS ITENS 01,02 .

1 mensagem

Alexandre Borges <licitacoes.ferrari@terra.com.br>

19 de outubro de 2016 09:11

Para: pregaorg@gmail.com, licitacoes.ferrari@terra.com.br

REF : PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2016 NOS ITENS 01, 02 :

Pregoeiro e demais Membros da Comissão de Licitação , pedimos a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 059/ 2016 , pois ocorre que a licitação esta sendo realizada pelo Decreto nº 6204 - participação exclusiva de ME/EPP NOS ITENS 01, 02 , neste caso , pedimos que seja realizado uma nova licitação com a Participação de todos os tipos de empresas, para que todos possam participar NOS ITENS 01, 02 e também sendo mais vantajoso para o Orgão Publico pois haverá mais concorrentes a disputar a Licitação causando mais Economicidade para o Orgão Publico e também não havendo desigualdade entre os fornecedores.

INCLUSIVE NO PROPRIO DECRETO 6204 NO ARTIGO 9º DIZ QUE NÃO SE APLICA O BENEFICIO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP NAS LICITAÇÕES NOS ITENS ABAIXO :

Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Pedimos que se possível NOS ITENS 1 , 2 , também possibilitando para que todas as empresas participem desta licitação deixando este ITENS 01,02, COMO LIVRE PARTICIPAÇÃO – COTA PRINCIPAL inclusive possibilitando um melhor preço para os senhores do depósito de subsistência de Santa Maria/RS e suas unidades e tendo a participação de varias empresas nesses ITENS 1 , 2 , dando exemplo de caso como a Prefeitura de São José dos Pinhais/PR , Prefeitura de Ponta Grossa/PR e Prefeitura Cascavel/PR , Prefeitura de Lajeado/RS, Prefeitura de Guaíba/RS , CGTEE – Candiota/RS que abriram os pregões 03 vezes para participação exclusiva ME/EPP – Cota reservada e não tendo nenhum participante e quando abriram livre participação tiveram 03 concorrentes participantes tendo maior numero de concorrentes e preços bem baixos vantajosos para a Administração Pública.

Aguardamos retorno com urgência.

Att.

Cristiano Vargas

Fone : 051-30921853/1850

licitacoes.ferrari@terra.com.br

Ultragaz Licitações



Pregão Eletrônico PMRG <pregaorg@gmail.com>

Impugnação do Pregão Eletrônico nº 059.2016 REFERENTE A LEI ME.EPP PARA OS ITENS 01,02 .

Pregaorg <pregaorg@gmail.com>

19 de outubro de 2016 14:40

Para: Alexandre Borges <licitacoes.ferrari@terra.com.br>

Boa tarde, venho por meio deste informar parecer referente a impugnação imposta:

a) Como se trata da área administrativa podemos informar que o referido processo esta dentro da Lei complementar 147/2014 e que o valor deste Registro de Preço não ultrapassa aos R\$ 80.000,00 por isto dar exclusividade, assim não temos o porque dar Cota Principal "**quando valores superior à R\$ 80.0000,00**" , sendo assim temos que manter a exclusividade,

b) Foi citado o decreto 6204 onde fala em três fornecedores competitivos "ME/EPP" sediados por zonas, neste caso não temos como dizer que será deserta, mais se caso for, iremos analisar e ai sim vamos pensar em retirar a exclusividade, sobre ser ou não vantajoso, iremos ver no preço final orçado.

Geovani Lima - Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Prefeitura Municipal do Rio Grande - RS
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Geovani Moreira de Lima - Pregoeiro
Sonia Margarete Santos da Silva - Pregoeira
Ingrid Cunha Ferreira - Pregoeira
Catiane da Rosa Soares - Pregoeira
Fones: 53 32336055 ou 6051